



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-4f2f-9eba-47c496ed177e

Item 35 – Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eicf.ecf.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e355b40-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 015/2018  
Pregão nº 007/2018 – SRP (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA)  
Ata de Registro de Preços nº 002/2018

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, a Secretária, Sr<sup>a</sup> **MARIA CELESTE COSTA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrito no CPF sob o 407.721.284-72 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** e o Sr. **Adimilson Galdino da Paz**, portador do RG nº 2.059.982 SSP/PE e CPF nº 250.082.934-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sanharó/PE, representando a empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.345/0001-70, com sede à Av. General San Martin, nº 761, Cordeiro, Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

*Adson Xavier Alves*  
Procurador Municipal  
CPF: 10.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Assinado em: <http://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada à Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

*Artson Xavier Alves*  
Procurador Municipal  
CAB/PE: 46.817

**CLÁUSULA QUINTA** – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 123.815,00 (cento e vinte três mil, oitocentos e quinze reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

COTA PRINCIPAL (75%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PMGG	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX.	375	IDEAL	R\$ 52,42	RS 19.657,50

*Artson*  
*11/04*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eccc.cef.gov.br/epi/validaDoc.sea> Código do documento: 185b5a0-3ad9-4f21-b0ba-47c496ed177e

02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG PCT COM 48 FRALDAS	PCT.	1125	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 20,80	R\$ 23.400,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG PCT COM 48 FRALDAS	PCT	1125	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 24,96	R\$ 28.080,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MEDIO DE 5 A 9KG PCT COM 52 FRALDAS	PCT.	1125	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 19,31	R\$ 21.723,75
<b>COTA RESERVADA (25%)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PMGG	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	COPO DESCATÁVEL PARA AGUA, CAPACIDADE180 ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX.	125	IDEAL	R\$ 52,42	R\$ 6.552,50
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG PCT COM 48 FRALDAS	PCT.	375	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 20,80	R\$ 7.800,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG PCT COM 48 FRALDAS	PCT	375	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 24,96	R\$ 9.360,00
09	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MEDIO DE 5 A 9KG PCT COM 52 FRALDAS	PCT.	375	TRELOSO BABY HIPER	R\$ 19,31	R\$ 7.241,25

Wilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
DAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

ROSONI KAVIER ALVES  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.847

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.040.814/0001-27 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesso em: <https://eicr.ide.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

Edson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CAB/PE. 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.040.814/0001-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documentário Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Assesse em: <https://efc.cace.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-4f21-9eba-47c496ed177e

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
04.122.0401 2804.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração e Finanças  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.03.01 Secretaria Municipal de Educação  
12.122.1201.2811.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.03.02 Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB  
12.361.1201.2824.0000 – Manutenção do ensino Fundamental 40%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.01 Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
15.122.1501.2836.0000 G. Técnica e Admin. da Sec. de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.01 Sec. Mun. De Desenvolvimento, Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas  
20.122.2001.2841.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

*Adriana Dornelas Camara Paes*  
Adriana Dornelas Camara Paes  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.817



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eac.cide.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02.07.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
- 16.122.1601.2848.0000 Gestão Técnica e Admin da Sec. de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

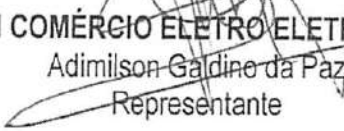
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 16 de Outubro de 2018.


  
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Adriana Dornelas Câmara Paes  
Prefeita

  
**BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**  
Adimilson Galvão da Paz  
Representante

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
Maria Celeste Costa de Vasconcelos  
Secretária

Maria Celeste Costa Vasconcelos  
Secretária de Gestão Administrativa  
e Financeira Mat. 002/2017

TESTEMUNHAS: Daiome da Costa Silva CPF/MF: 009.038.004-10  
Ronaldo Agostinho de N. Andrade CPF/MF: 074.395.354-36

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 015/2018  
Pregão nº 007/2018 – SRP (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA)  
Ata de Registro de Preços nº 002/2018



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: [https://epp/cepe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1c3b5fa0-3ad9-412f-9eb8-47c496ed177e](https://epp/cepe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:1c3b5fa0-3ad9-412f-9eb8-47c496ed177e)

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se o Gestor, a **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, representando legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Adimilson Galdino da Paz**, portador do RG nº 2.059.982 SSP/PE e CPF nº 250.082.934-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sanharó/PE, representando a empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.345/0001-70, com sede à Av. General San Martin, nº 761, Cordeiro, Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde no Almojarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 1.048,40 (um mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01 e 06 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

COTA PRINCIPAL (75%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. FMS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX.	15	IDEAL	R\$ 52,42	R\$ 786,30



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ctce.lce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1.3055ba0-3ad9-412f-9eba-472496ed117e

COTA RESERVADA (25%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. FMS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX.	5	IDEAL	R\$ 52,42	R\$ 262,10

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Alves  
Procurador Municipal



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <http://eic.tee.pe.gov.br/epm/validadadoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.122.1001.2851.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Adriana Dornelas Camara Paes  
Procurador Municipal  
CPF: 03.40.617



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1001.2856.0000 Programa Saúde da Família
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.1002.2861.0000 Manutenção do Hospital Municipal
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
 Acesse em: <https://etec.acepe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 1c3b5ba0-3ad9-412f-9eba-47c496ed177e

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

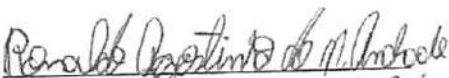
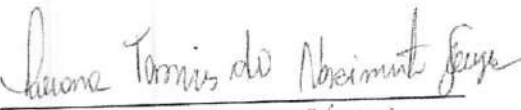
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 16 de outubro de 2018.

  
 Arthur José B. S. Oliveira  
 Secretário de Saúde  
 Nº 1.9038  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
 Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor

  
**BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**  
 Adimilson Galdino da Paz Representante

TESTEMUNHAS:  Paralelo Martins de Almeida  
 CPF/MF: 029.999.754-36  
 Luana Torres do Nascimento  
 CPF/MF: 093.253.354-03

  
 Wilson Xavier Alves  
 Prefeito Municipal  
 OAB/PE: 49.617